

§ 2º - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou na hipótese prevista nos art. 49.

Art. 49 - A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, ressalvados os casos de má-fé do administrado, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 50 - Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser apresentados fisicamente ao protocolo do órgão ou entidade para o qual o petição eletrônico se destina no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do órgão ou entidade.

§ 1º - A petição a que se refere o caput indicará expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente.

§ 2º - O prazo disposto no caput para apresentação posterior do documento em meio físico não exime o interessado do atendimento do prazo processual pertinente, o qual deve ser cumprido com o encaminhamento dos documentos cujo envio em meio eletrônico seja viável.

Art. 51 - Responderá administrativa, civil e penalmente o usuário externo que, intencionalmente, abuse do direito de petição, provocando transtornos a Administração e ao bom andamento dos processos administrativos.

Parágrafo Único - A responsabilização administrativa de que trata o caput observará o disposto pelo §4º do art. 6º da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

CAPÍTULO VI DAS SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA

Art. 52 - As pesquisas de registros da cronologia de eventos que ocorrem no sistema, realizadas mediante a utilização da ferramenta de auditoria no SEI-RJ, terão a finalidade de identificar as atuações de servidores no sistema ou comportamentos não esperados da aplicação via consultas feitas diretamente na base de dados do sistema;

Art. 53 - As solicitações de auditoria serão encaminhadas ao titular do órgão central via ofício assinado pelo titular do órgão ou entidade que tenha atuado no processo em questão, salvo o estabelecido em normativos próprios.

§ 1º - Os pedidos encaminhados nos termos deste artigo deverão conter a justificativa que motive a necessidade da auditoria e serão submetidos à análise e autorização do titular do órgão central.

§ 2º - Todas as solicitações de auditoria deverão conter a descrição exata da informação desejada, conforme o caso, indicando o número do processo ou documento a ser auditado, o prazo temporal a ser avaliado, o nome e o ID do usuário, dentre outras informações pertinentes.

§ 3º - Os pedidos de auditoria deverão ser classificados com o mesmo nível de restrição de acesso do processo a ser auditado.

Art. 54 - Nos casos de autorização para a realização de auditoria cujo pedido tenha sido encaminhado em processo classificado como sigiloso, apenas o solicitante e o técnico responsável por elaborar o relatório deverá ter credencial ativa no processo.

§ 1º - Após a inclusão do resultado, o técnico responsável pela elaboração do relatório de auditoria deverá renunciar à sua credencial de acesso.

§ 2º - Somente poderão ter acesso ao resultado das auditorias os servidores listados na solicitação que necessitem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.

Art. 55 - O Relatório de auditoria deverá conter o nome, cargo, ID funcional e assinatura de todos os servidores envolvidos em sua produção.

Art. 56 - Auditorias que tenham por objeto a atuação de servidores responsáveis pela administração do SEI-RJ poderão ser realizadas pela Controladoria Geral do Estado (CGE).

Parágrafo Único - O órgão central do SEI-RJ e a CGE publicarão resolução conjunta estabelecendo regras para a realização das auditorias de que tratam os Arts. 56.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O acesso ao SEI-RJ será disponibilizado à Administração e aos cidadãos através da rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado, na forma da Lei.

Art. 58 - Os autos do processo administrativo eletrônico deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a autenticidade, a acessibilidade, a integridade e a preservação dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 59 - O uso inadequado do processo administrativo eletrônico que cause prejuízo aos interessados ou à Administração Pública Estadual está sujeito à apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação de sanções administrativas.

Art. 60 - Cursos de Formação para candidatos aprovados em concurso público do Estado do Rio de Janeiro deverão incluir em sua grade curricular o curso para usuário do SEI-RJ com carga horária mínima de 16 horas.

Art. 61 - Os tipos processuais que possuem sistemas corporativos cujo funcionamento dependa de integração com o SEI-RJ deverão providenciá-la até o dia 31 de dezembro de 2022, data a partir da qual também terão que ser autuados exclusivamente no SEI-RJ.

Art. 62 - As dúvidas e casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelo órgão central, que também poderá disciplinar o presente Decreto através de ato normativo próprio, respeitando o disposto no presente, na Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e na aplicação subsidiária a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 63 - Fica revogado o Decreto 46.730, de 09 de agosto de 2019.

Art. 64 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2425242

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do §6º do Art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, com nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/1999, o Assistente **VITOR DE OLIVEIRA JOSÉ**, ID Funcional nº 5095692-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Diretoria Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria de Administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no período 01 a 30 de setembro de 2022. Processo nº SEI-120001/008816/2022.

Id: 2425244

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO CARLOS BITENCOURT para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Reginaldo Alves Canellas, ID Funcional nº 5117302-6. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de setembro de 2022, **ELISA LOPES TORRES FARIAS**, ID FUNCIONAL Nº 5118430-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/020823/2022.

NOMEAR SIMONE CANDIDA LIMA, ID FUNCIONAL Nº 5134541-2, para exercer, com validade a contar de 12 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Elisa Lopes Torres Farias, ID Funcional nº 5118430-3. Processo nº SEI-150001/020823/2022.

NOMEAR DANIELE RAIANE PEREIRA DE CARVALHO, ID FUNCIONAL Nº 5125545-6, para exercer, com validade a contar de 19 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria do Programa Supera RJ, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Joana Cristina Leandro dos Santos, ID Funcional nº 5124518-3. Processo nº SEI-150001/021309/2022.

NOMEAR JORGE LUIZ IMENES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador, em vaga prevista pelo Decreto nº 48.208, de 19 de setembro de 2022. Processo nº SEI-150001/021429/2022.

NOMEAR MARINA DUARTE DO NASCIMENTO, ID FUNCIONAL Nº 2104135-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, do Departamento de Enfermagem, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Letícia de Souza Monteiro, ID Funcional nº 5103048-9. Processo nº SEI-080004/000867/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de novembro de 2020, **CREUSA CORREA DE ALMEIDA**, ID FUNCIONAL Nº 4254529-3, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Terapia Intensiva, da Divisão de Pacientes Cirúrgicos, do Departamento de Enfermagem, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Creusa Correa de Almeida, ID Funcional nº 4254529-3. Processo nº SEI-080004/000868/2022.

NOMEAR RAIMUNDOIVALDO PALHARES COUTINHO, ID FUNCIONAL Nº 2108613-3 para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Terapia Intensiva, da Divisão de Pacientes Cirúrgicos, do Departamento de Enfermagem, do Hospital Central, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Creusa Correa de Almeida, ID Funcional nº 4254529-3. Processo nº SEI-080004/000868/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de agosto de 2022, **VAGNER CHEREM**, ID FUNCIONAL Nº 5117655-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001437/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 14 de setembro de 2022, **DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA**, ID FUNCIONAL Nº 5111281-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001422/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, **FABIO SANTOS DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5117478-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001435/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de setembro de 2022, **JAINA CARLA CESAR**, ID FUNCIONAL Nº 5134365-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001435/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de setembro de 2022, **DANIELE RAIANE PEREIRA DE CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 5125545-6, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento, da Subsecretaria Administrativa, da Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/002786/2022.

NOMEAR KAYLANE PEREIRA CABRAL para exercer, com validade a contar de 19 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento, da Subsecretaria Administrativa, da Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Daniele Raiane Pereira de Carvalho, ID Funcional nº 5125545-6. Processo nº SEI-310003/002786/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de setembro de 2022, **TAIANE DE PAULO GOMES**, ID FUNCIONAL Nº 5122254-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital. Processo nº SEI-150016/000559/2022.

NOMEAR RAILA CRISTINA PORTILHO LIMA para exercer, com validade a contar de 12 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica, da Presidência, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, anteriormente ocupado por Matheus Cassiano de Jesus, ID Funcional nº 51265214. Processo nº SEI-150016/001359/2022.

NOMEAR LARISSA TAGARRO FERNANDES exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2022, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, anteriormente ocupado por Denise Silva da Encarnação, ID Funcional nº 4422971-2. Processo nº SEI-150016/001359/2022.

Id: 2425243

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-260009/005337/2022 - AUTORIZO a disposição da servidora MARILIA HENRIQUES RODRIGUES, Profissional de Nível Superior - Apoio Acadêmico, ID 6415636, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, para o Juízo da 98ª ZE/Campos dos Goytacazes - TRE/RJ, com base na Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e na Resolução TRE/RJ nº 1217/2022, no período de 30/08/2022 até 19/12/2022.

Id: 2425255

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 15.09.2022

PROCESSO Nº SEI-260005/000824/2022 - DANIELA AGUIAR BARBOSA - ID Funcional 4358073-4, Professor FAETEC I - 20 horas, vínculo 2 (FAETEC) e Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 4 (FAETEC).

PROCESSO Nº SEI-E-03/5801569/1996 - ADEN TENORIO DE ALBUQUERQUE, ID Funcional 39712915, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 691.278-6 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº SEI-E-03/016/103135/2018 - MARILEA SILVA DE CAMPOS DA SILVA, ID Funcional 37077112, Professor Assistente de Administração Educacional II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 713.964 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº SEI-030036/005656/2022 - GILBERTO LUIS DE CARVALHO, ID Funcional 36527149, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Matemática, matrícula 174.023-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-030041/004469/2021 - CLAUDIA LUIZA RONZANI MACHADO, ID Funcional 39018636, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Arquiteto III C, matrícula 12337 (Prefeitura Municipal de Macaé).

LÍCITA a acumulação de cargos pela servidora nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-E-08/015/1763/2019 - FILOMENA APARECIDA MENDES, ID Funcional 5489890, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1432636 (Fundação Municipal de Saúde de Niterói).

PROCESSO Nº SEI-080004/000540/2020 - SUELI JOSE ALVES, ID Funcional 21294372, Oficial de Farmácia, vínculo 1 (IASERJ) e Enfermeiro II, matrícula 30375-5 (Prefeitura Municipal de Rio das Ostras).

PROCESSO Nº SEI-210037/000288/2022 - MARIA JOSÉ DUARTE DE PAULA, ID Funcional 20357257, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SEAP) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1586149 (MS).

PROCESSO Nº SEI-080001/021468/2020 - CARLA SEABRA ABRANTES, ID Funcional 30729947, Biólogo, vínculo 2 (SES) e Técnico em Laboratório, matrícula 18633 (Prefeitura de Angra dos Reis).

PROCESSO Nº SEI-080001/010109/2022 - SILMAR LEITE FORTES, ID Funcional 30070236, Enfermeiro, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 03849-00 (Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis-INPAS).

PROCESSO Nº SEI-080001/007076/2022 - SILVANA GUIMARÃES BARBOSA CORTÉS, ID Funcional 30933277, Nutricionista, vínculo 1 (SES) e Nutricionista, matrícula 2576 (Prefeitura de Mangaratiba).

PROCESSO Nº SEI-360276/000010/2021 - JULIO CESAR BENINCASA DA ROCHA, ID Funcional 29974321, Perito Legista, vínculo 1 (SEPOL) e Cirurgião Geral, matrícula 6106 (Prefeitura Municipal de Itaitia).

PROCESSO Nº SEI-360272/000018/2022 - ANDRE MIRANDA VAZ, ID Funcional 20279647, Perito Criminal, vínculo 1 (SEPOL) e Médico, matrícula 1435487 (Fundação Municipal de Saúde de Niterói).

PROCESSO Nº SEI-E-08/604958/2006 - MARIA DA GLORIA GONCALVES DA SILVA, ID Funcional 5641420, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 179.193-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

Id: 2424970

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 12.09.2022

PROC. Nº SEI-150066/000309/2022 - APLICO penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC DELTA LTDA, AB/910, fundamentada no artigo 48, IV e artigo 69, I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

13.09.2022

PROC. Nº SEI-150028/001353/2022 - DETERMINO o cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263 - § 1º do CTB, por ter sido emitida com irregularidade, expedida em nome de CRISTIANE SOUZA DA SILVA, Registro Nacional 06155032802.

Id: 2425144

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 162 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DE FORMA COMPLEMENTAR AO DECRETO Nº 47.298, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, A UTILIZAÇÃO DA FROTA TERRESTRE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, e em atenção ao disposto no Processo nº SEI-120001/005438/2022,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANS, em continuidade às medidas de austeridade adotadas pelo Governo do Estado;

- a Resolução nº SEPLAG 27, de 02 de outubro de 2020, que estabelece características básicas para a identificação dos veículos de serviço pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SEPLAG nº 95, de 06 de janeiro de 2022, que estabelece as atribuições dos gestores e auxiliares de transportes dos órgãos e entidades participantes do SIGETRANS; e

- a decisão proferida no processo SEI-120001/007621/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento interno das atividades relacionadas à gestão e utilização da frota de veículos terrestres da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG serão tratados conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1º - A frota terrestre da SEPLAG é composta por veículos próprios ou locados, classificados conforme a Seção I, do Capítulo II, do Decreto Estadual nº 47.298/2020.

§ 2º - Os serviços de transporte agenciados por aplicativos poderão ser utilizados, observadas as disposições da Seção III, do Capítulo V, do Decreto Estadual nº 47.298/2020.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Patrimônio e Transporte - COOPATT, ou quem vier a sucedê-la, o acompanhamento do cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no Decreto nº 47.298/2020, nesta Resolução e nas demais legislações correlatas existentes ou que vierem a ser publicadas.

Art. 3º - O transporte terrestre de pessoas, documentos e cargas ocorrerá mediante solicitação prévia e disponibilidade de veículos, em quantidade e características, encaminhadas à COOPATT, pelo sistema de gestão de chamados Gerenciamento Livre de Parque de Informática - GLPI, com link de acesso na página da INTRANET da SEPLAG.

Art. 4º - A gestão da frota terrestre da SEPLAG será exercida pelo Gestor de Transportes, designado conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Os veículos de serviço poderão ser utilizados nos dias úteis, em horário previsto no Decreto Estadual nº 47.298/2020 e, após sua utilização, deverão ser recolhidos para garagens próprias ou contratadas pela Administração, previamente autorizadas pelo Gestor de Transportes e devidamente registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º - Em caso de necessidade de utilização, estacionamento ou pernoite em condições distintas da descrita no caput, o condutor ou usuário do veículo deverá solicitar por escrito (e-mail, mensagem de texto ou SEI) ao Gestor de Transportes informando a razão, local e período.

§ 2º - Em caso de comprovada necessidade do serviço, o Gestor de Transporte poderá autorizar, excepcionalmente, o uso de veículo fora dos dias fixados no caput deste artigo.

Art. 6º - A saída de veículos de serviço do território do Estado do Rio de Janeiro só se dará com ciência prévia do Gestor de Transporte e autorização do Secretário ou autoridade equivalente da Pasta, devidamente registrado no SEI.

Art. 7º - O usuário ou condutor que utilizar veículo oficial contrariando os dispositivos legais, estará sujeito às penalidades disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 8º - É vedada a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados, nas seguintes situações:

- I - ao servidor público afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;
- II - transporte de pessoas estranhas ao serviço público, inclusive de familiares, salvo no caso de interesse público devidamente justificado;
- III - transporte a passeio ou em excursão de qualquer natureza;
- IV - sem que o velocímetro do veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, sob qualquer pretexto;
- V - aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- VI - sem documentação ou sem credenciamento pelo Órgão Central;
- VII - sem identificação especificada pela Resolução SEPLAG nº 27/2020, quando couber;
- VIII - sem condições de segurança ou sem equipamentos mínimos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - em situações que não configurem interesse de serviço;
- X - nas demais situações previstas no Decreto nº 47.298/2020.

Art. 9º - Os condutores dos veículos deverão portar os seguintes documentos:

- I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, física ou digital;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- III - Boletim Diário de Transportes - BDT; e
- IV - Autorização para Condução de Veículos Oficiais

§ 1º - É de responsabilidade da COOPATT a emissão e controle da autorização para condução de veículos oficiais ou locados para uso do serviço.

§ 2º - No que diz respeito as demais obrigações, inclusive responsabilidade e procedimentos para identificação e recurso de infrações, os condutores deverão atentar para o Anexo II, desta Resolução.

Art. 10 - São atribuições da COOPATT, entre outras:

- I - proceder o acompanhamento periódico, ao mínimo mensal, das infrações de trânsito dos veículos da frota;
- II - orientar e cobrar dos fiscais de contratos de locação de veículos, abastecimento e afins, o fiel cumprimento das condições previstas nos Termos de Referência e nos Contratos;
- III - monitorar, nos contratos de locação de veículos, os prazos estipulados para recebimento e envio das notificações, entrega de relatórios e demais documentos necessários e/ou previstos (CRLV atualizado, registro de manutenções, histórico de GPS, dentre outros);
- IV - informar aos setores competentes quando do recebimento de notificações de infrações, ou outros, fora do prazo legal e/ou contratual, inclusive quando da necessidade de inscrição de infrações, taxas ou outros em Despesas de Exercício Anterior - DEA, com a devida justificativa e registro no SEI;
- V - elaborar um plano de manutenção preventiva para os veículos próprios que integram a frota.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022

NELSON ROCHA

Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Em atenção ao art. 22, do Decreto nº 47.298/2020, de 02 de outubro de 2020, ficam designados os servidores abaixo para atuarem como Gestor e Auxiliares de Transporte.

Gestor de Transporte: Giancarlo Sales Teixeira de Oliveira, ID Funcional 2588903-6;

Auxiliar de Transporte: Marcelo Thiago Rodrigues da Silva, ID Funcional 5119330-2;

Auxiliar de Transporte: Daniel Henrique Valentim, ID Funcional 5104775-6.

ANEXO II

Das disposições complementares.

Capítulo I

Das Obrigações e Responsabilidades dos Condutores:

- I - manter registro diário no Boletim Diário de Transporte - BDT, considerando, minimamente, a quilometragem de início e do final de expediente, nome do condutor e possíveis ocorrências, que deverá ser entregue ao Gestor de Transporte, ou seus auxiliares, semanalmente;
- II - reportar ao Gestor de Transportes quaisquer alterações ou avarias no veículo que impliquem na sua segurança ou na de terceiros, bem como qualquer intercorrência com o abastecimento do veículo;
- III - providenciar, caso se envolva em acidentes, o respectivo Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, junto aos órgãos competentes para apuração administrativa, estando sujeito à responsabilização por qualquer irregularidade ocorrida com o veículo;
- IV - zelar pela observância das leis de trânsito, educação no trânsito e demais regramentos vigentes;
- V - apresentar e manter atualizada a CNH, o comprovante de residência e o contato telefônico.

O condutor do veículo será responsável pelas infrações de trânsito que cometer, bem como pelos danos materiais e morais causados a terceiros.

Na hipótese de furto ou roubo do veículo, caberá ao servidor responsável pelo seu uso e guarda providenciar o respectivo Boletim de Ocorrência e comunicar imediatamente ao Gestor de Transportes.

Capítulo II

Do Processamento das Infrações de Trânsito.

Sem prejuízo do tempestivo pagamento da multa, ao receber a notificação acerca da infração de trânsito, o processamento das infrações de trânsito, no âmbito da SEPLAG, observará os seguintes procedimentos:

- I - a COOPATT, ao receber a notificação acerca da infração de trânsito, observados os prazos legais quando veículos próprios e legais e contratados quando veículos locados, deverá identificar o condutor e providenciar o encaminhamento do formulário preenchido e documentação necessária à apresentação do real infrator e eventual defesa prévia quanto à suposta infração cometida, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, para imediata apresentação junto à autoridade de trânsito competente.
- II - o condutor poderá apresentar defesa diretamente junto à autoridade de trânsito competente, devendo comprovar a interposição à COOPATT, no prazo do inciso I;
- III - comprovada a interposição, ficam sobrestados os procedimentos visando à cobrança da multa até o efetivo julgamento, cabendo ao gestor de transportes manter o acompanhamento do processo junto à autoridade de trânsito competente até o efetivo pagamento da multa, se for o caso;
- IV - a COOPATT, ao receber a notificação para pagamento da multa, não havendo a interposição de recurso administrativo à autoridade de trânsito competente ou seu indeferimento, deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias corridos o boleto para pagamento tempestivo, observadas as devidas providências para o ressarcimento do valor à Administração.
- V - constatada a incidência de encargos ou a impossibilidade de usufruir de descontos por pagamento antecipado, quando oferecido, em decorrência apenas da tramitação do processo em discordância do disposto nesta instrução, os acréscimos serão de responsabilidade do gestor de transportes.
- VI - o condutor poderá optar pelo pagamento imediato da multa, devendo apresentar o comprovante à COOPATT com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data limite, observada a possibilidade de pagamento com desconto.
- VII - a não identificação do real infrator pelo gestor de transportes será objeto de apuração administrativa

Id: 2424917

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 16/09/2022

REMOVER DOUGLAS CESAR SGARBI JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 5006579-3, da Superintendência de Planejamento Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Cadastro Fiscal, da Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar 15/09/2022. Processo nº SEI-040188/000040/2022.

Id: 2424988

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19/09/2022

PROCESSO Nº SEI-040053/000077/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor de M4R CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA, CNPJ nº 41.306.505/0001-66, para atender às despesas referentes à Contratação do Curso Oficina Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASPs), visando o aprimoramento e o desenvolvimento de competências profissionais de servidores públicos estaduais relacionadas aos temas da Contabilidade Geral Aplicada ao Setor Público, para atender as demandas administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ, no valor total de R\$ 29.868,00 (vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e oito reais), com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2425098

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 16/09/2022

PROCESSO Nº SEI-040204/000653/2022 - CAROLINA KIRCHHOFF. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040204/000675/2022 - CLARISSA BERNARDO DA CRUZ NUNES. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2424959

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 16/09/2022

PROCESSO Nº SEI-040022/001149/2022 - VINICIUS MENDES MOURA PIMENTEL, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4365042-2. AUTORIZO a inclusão do dependente: JOAQUIM LACERDA PIMENTEL, na condição de filho, nos termos do despacho SEI nº 39650952, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

Id: 2424960

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 16/09/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/059/9/2017 - AUGUSTO NOBREGA NOVIS DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4366533-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 15/10/2014 a 21/10/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-04/040/980/2017 - GABRIEL RABELO DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006160-7. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/06/2017 a 22/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/038/245/2017 - EDSON TADEU TEIXEIRA AMANTEA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006583-1. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/06/2017 a 22/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/035/135/2017 - WALTER ROZA JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006415-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 06/07/2017 a 04/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/073/74/2017 - FREDERICO OTTO VOGETA NETO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006576-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/07/2017 a 22/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/042/001438/2017 - AIRTON ANTONIO PEIREIRA REBOUÇAS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 2555025-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 25/02/2015 a 23/02/2020.

Id: 2424961

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 19/09/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/055/1126/2017 - LEANDRO DINIZ MORAES PESTANA, Analista em Finanças Públicas, Id. Funcional nº 5006932-2. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 05/07/2017 a 03/07/2022.

Id: 2425165

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ATO DA SUBSECRETARIA DE 14.09.2022

DIVULGA, nos termos da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de novembro de 2006, Demonstrativo da Execução Orçamentária do FUNDEB, relativo ao mês de AGOSTO de 2022. Processo nº SEI-040103/000006/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Agosto/2022

Situação: FECHADO

Emissão: 14/09/22

Emenda Constitucional 53 de 19/12/2006

FUNDEB

CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		
	R\$	% SOBRE A PREVISÃO	R\$	% SOBRE A ARRECADADA	% ARRECAÇÃO PREVISÃO
IPVA	365.606.105,42	3,95%	334.304.748,13	5,25%	91,44%
ITCMD	326.936.816,87	3,53%	189.159.208,02	2,97%	57,86%
ICMS	6.248.397.954,86	67,54%	4.293.281.491,08	67,45%	68,71%
ICMS SIMPLES	176.567.261,17	1,91%	124.731.439,10	1,96%	70,64%
ICMS FOT	84.612.649,62	0,91%	59.065.483,14	0,93%	69,81%
FPE	516.845.110,24	5,59%	339.304.527,15	5,33%	65,65%
IPI	177.390.029,32	1,92%	115.046.980,88	1,81%	64,86%